

RESOLUÇÃO Nº 75/2009

PROCESSO Nº 01448/2009-000-07-00-9

TIPO: Processo Administrativo

PARTE 1: PROPOSIÇÃO DA PRESIDÊNCIA - ESTATUTO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR

PARTE 2: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Processo Administrativo, em que são partes PROPOSIÇÃO DA PRESIDÊNCIA - ESTATUTO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR e TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO.

A presente Resolução institui o Estatuto de Ética Profissional dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

É O RELATÓRIO.

ISTO POSTO:

Ex.mos Senhores Desembargadores,

Considerando o disposto no art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual a Administração Pública deve observar, dentre outros, o princípio da moralidade, premissa que impõe ao servidor público uma conduta pautada pela ética e a moral;

Considerando que o Poder Executivo Federal possui regulamentação específica acerca da Conduta Ética de seus servidores, instituída por meio do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994;

Considerando que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, mediante Resolução Administrativa nº 283/2008, reconheceu como Valor Institucional, dentre outros, a ética nas suas relações internas e externas com o público e o privado;

Considerando que foi constituída Comissão para elaboração de minuta do Estatuto de Ética Profissional do Servidor Público no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região composta pelos servidores Alexandre Freire Figueiredo, Maria Bernadette Nogueira Rabelo, Rejane Maria Façanha de Albuquerque e Rozângela Maria Almeida Eloi; e,

Considerando, por fim, que foi instituída Comissão Revisora da minuta do Estatuto de Ética Profissional do Servidor Público no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, composta por um membro indicado pela Amatra VII (Associação dos Magistrados do Trabalho da Sétima Região), um pelo Sindissétima (Sindicato dos Servidores da 7ª Região da Justiça do Trabalho), pelo Juiz Federal do Trabalho aposentado e Secretário-Geral da Presidência, Dr. Inocêncio Rodrigues Uchôa e por José Osvaldo Severiano dos Santos, Assessor da Presidência,

PROPONHO AO TRIBUNAL A PRESENTE PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COM O SEGUINTE TEXTO:

“ESTATUTO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR DO TRT DA 7ª REGIÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Estatuto de Ética Profissional dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, que se norteia pelos primados maiores da dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais e dos valores que devem ser observados pelos servidores deste Tribunal, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que seus atos repercutirão na boa imagem desse órgão jurisdicional.

Art. 2º A conduta ética dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região reger-se-á por este Estatuto, com observância do disposto na Constituição Federal, na Lei nº 8.112/90, na Lei nº 8.429/92, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, no Decreto nº 1.171/94, sem prejuízo de outras normas de conduta ética aplicáveis.

Art. 3º Equiparam-se a servidores do TRT da 7ª Região, para os efeitos de aplicação deste Estatuto, no que lhes couber, os cedidos a este Tribunal por outros órgãos públicos, além daqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviço de natureza permanente, temporária ou excepcional, desde que vinculados direta ou indiretamente ao TRT da 7ª Região.

Art. 4º O servidor, ao tomar posse, deverá ser cientificado do presente Estatuto e assumir o compromisso formal de sua observância.

Art. 5º Os contratos que envolvam prestação de serviço em caráter habitual, nas dependências do TRT da 7ª Região ou de seus órgãos vinculados, deverão incluir, em suas cláusulas, a obrigação de os empregados formalizarem compromisso de obediência a este Estatuto.

CAPÍTULO II

NORMAS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONDUTA

Seção I

Postura e Compromisso com a Ética

Art. 6º O servidor do TRT da 7ª Região deve pautar suas ações pela ética, compromisso social, proatividade, eficiência, impessoalidade, responsabilidade sócio-ambiental, transparência e publicidade.

Art. 7º São compromissos do servidor do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região:

I - conhecer a missão e os valores institucionais, interagindo com a política de gestão estratégica do Tribunal, tendo por fim atender ao interesse público;

II - ser assíduo e pontual ao serviço, assumindo a responsabilidade pela execução do seu trabalho em tempo hábil;

III - evitar o acúmulo de tarefas, ou qualquer outra espécie de entrave na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições;

IV - agir com integridade e justiça, prezando pela eficiência e transparência dos seus atos;

V - ser disponível para os usuários dos serviços deste Regional, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, ideologia política e posição social;

VI - ser cortês no trato com o público interno e externo, com o fito de preservar e produzir uma imagem de confiança e credibilidade da Instituição;

VII - respeitar a hierarquia sem omitir-se de representar contra qualquer ato, omissão ou ordem ilegal ou antiética praticados por seus superiores;

VIII - resistir às pressões de superiores hierárquicos, de partes, contratantes ou outros, que visem obter favores, benesses ou vantagens indevidas, denunciando-as aos órgãos ou instâncias internas ou externas competentes;

IX - desenvolver o espírito de solidariedade, de modo a colaborar com os demais servidores, proporcionando um ambiente harmonioso;

X - prezar pela organização e limpeza no ambiente de trabalho;

XI - colaborar com as ações relativas à preservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável, conforme definidas pela Instituição;

XII - cumprir as normas relativas à política de segurança da informação definida pela Instituição, bem como as demais regras aplicáveis, zelando pela utilização adequada dos recursos tecnológicos;

XIII - participar dos programas e atividades relacionados à qualificação profissional e à educação continuada, promovidos pelo TRT 7ª Região e por outros órgãos, relacionados ao exercício de suas atribuições, tendo por fim a excelência profissional;

XIV - compartilhar informações e conhecimentos sempre que o TRT 7ª Região investir na sua qualificação;

XV - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XVI - cumprir as tarefas de seu cargo ou função com critério, segurança e agilidade;

XVII - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços, por quem de direito;

XVIII - manter sigilo quanto às informações sobre atos, fatos ou decisões não divulgáveis ao público, ressalvados os casos cuja divulgação seja exigida em norma;

XIX - abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade, com finalidade estranha ao interesse público;

XX - zelar pela economia, guarda e conservação dos recursos materiais, utilizando-os unicamente para os trabalhos de interesse do TRT.

Seção II

Vedações

Art. 8º É vedado ao servidor do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região:

I - utilizar-se do cargo ou função para obter favorecimento para si ou para outrem;

II - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos;

III - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito de qualquer pessoa;

IV - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados ou com os servidores, qualquer que seja a hierarquia;

V - sugerir, solicitar, intermediar ou receber ajuda financeira ou vantagem de qualquer natureza, para si ou terceiros, com vistas a cumprir sua missão ou a influenciar outro servidor objetivando o mesmo fim;

VI - utilizar, para atendimento de interesses particulares, recursos ou serviço de pessoal disponibilizado pelo TRT 7ª Região;

VII - retirar, sem estar legitimamente autorizado, qualquer documento, processo ou bem pertencente ao patrimônio do TRT 7ª Região;

VIII - alterar ou deturpar o teor de documento que deva encaminhar para providências;

IX - fazer uso de informações privilegiadas, obtidas em razão de seu serviço, em benefício próprio ou de terceiros;

X - divulgar informação incorreta, inverídica ou de caráter sigiloso;

XI - deixar deliberadamente qualquer pessoa à espera de informação ou solução na unidade em que exerça suas funções, causando constrangimento e atraso na prestação do serviço;

XII - ausentar-se injustificadamente do seu local de trabalho durante o expediente;

XIII - submeter outro servidor ou usuário dos serviços deste Tribunal à situação vexatória ou humilhante;

XIV - cometer ou permitir assédio de qualquer natureza;

XV - apresentar-se ao serviço embriagado ou sob efeito de substâncias entorpecentes;

Parágrafo único. A violação das normas estipuladas neste Estatuto sujeitará o infrator à pena de CENSURA, de acordo com o Decreto nº 1.171/94, sem prejuízo de outras sanções de natureza penal, civil ou administrativa.

CAPÍTULO III

GESTÃO DO ESTATUTO DE ÉTICA

Seção I

Composição e Competência da Comissão de Ética

Art. 9º Fica criada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região a Comissão de Ética, com o objetivo de divulgar, orientar e supervisionar a observância deste Estatuto, competindo-lhe conhecer e apurar os fatos e infrações cometidas pelos servidores deste Regional que possam atentar contra a ética profissional, mediante denúncia ou de ofício.

§ 1º A Comissão de Ética será formada por 3(três) membros titulares e 3(três) suplentes, de conduta pública inatacável, eleitos diretamente pelos servidores, dentre servidores efetivos e estáveis do Quadro Permanente de Pessoal, e nomeados por Ato do Presidente.

§ 2º A Comissão escolherá o presidente, o vice-presidente e secretário na primeira reunião.

§ 3º O Presidente do TRT 7ª. Região baixará Ato regulando o processo eleitoral objeto do presente artigo.

§ 4º O mandato dos componentes da Comissão de Ética ficará prorrogado, automaticamente, nas situações de mudança de gestão presidencial deste Regional, pelo período necessário a conclusão do processo eleitoral disciplinado no Ato 56/2009. [\(Incluído pela Resolução nº 156/2013\)](#)

Art. 10. Os servidores que tenham sido condenados Penal ou Administrativamente ficam impedidos de compor a Comissão.

Art. 11. A Comissão promoverá, com o apoio deste Tribunal, evento educativo com o fito de contribuir para o desenvolvimento de uma cultura ética nas relações interpessoais dos servidores, no mínimo uma vez por ano.

Seção II

Procedimento Apuratório e Penalidades

Art. 12. Ao tomar conhecimento de fatos ou infrações cometidas por servidor deste Tribunal, a Comissão de que trata a Seção anterior procederá à apreciação dos indícios e evidências existentes, decidindo ou não pela instauração do competente processo de investigação de conduta ética contra o envolvido.

Art. 13. Em caso de instauração de processo investigatório, será observado o procedimento constante neste Estatuto e nas demais legislações aplicáveis.

§ 1º A Comissão de Ética deverá comunicar a instauração do processo ao envolvido, com ciência imediata ao seu superior hierárquico.

§ 2º O investigado terá o prazo de 15(quinze) dias para formalizar sua defesa prévia e indicar as provas que pretende produzir, contados a partir da sua notificação.

§ 3º É garantido ao investigado pleno acesso aos autos do processo e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 4º Após a fase instrutória, será concedido ao servidor prazo de 5 (cinco) dias para apresentar razões finais de defesa, após o que o processo estará concluso para apresentação do Relatório Final.

Art. 14. A Comissão poderá, a qualquer tempo, solicitar informações a respeito de matéria sob seu exame, colher depoimentos, promover diligências que considerar necessárias, bem como requerer parecer de especialista, quando julgar imprescindível ao processo.

§ 1º As Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região ficam obrigadas a prestar os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento das atribuições da Comissão.

§ 2º É irrecusável a prestação de informações por parte de servidor convocado pela Comissão, sob pena de abertura de sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei nº 8.112/90.

Art. 15. A conclusão dos trabalhos de apuração se dará no prazo máximo de 30(trinta) dias após a instauração do processo, admitida a sua prorrogação por igual período.

§ 1º O relatório final de apuração da Comissão de Ética será sempre conclusivo quanto à inocência ou responsabilidade do investigado e, se for o caso, indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes, sendo encaminhado ao Presidente do Tribunal.

§ 2º O Presidente deste Tribunal aplicará a penalidade de CENSURA ao servidor infrator ou determinará o arquivamento do processo.

§ 3º Considerada a natureza da infração ética cometida, o Presidente deste Tribunal poderá converter a pena de CENSURA na Participação em Atividade Educativa Relacionada à Ética Profissional, com suspensão dos efeitos daquela, por sugestão da Comissão.

§ 4º A Atividade Educativa de que trata o parágrafo anterior deverá ser comprovada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de nulidade da conversão e restabelecimento de todos os seus efeitos.

§ 5º Da decisão do Presidente do Tribunal caberá Recurso para o Pleno, com efeito suspensivo, no prazo de 15(quinze) dias contados da notificação do infrator.

Art. 16. O servidor apenado com CENSURA ficará impedido de exercer Função Comissionada ou Cargo em Comissão, bem como de ser indicado para receber condecoração, realizar cursos, seminários, congressos ou qualquer outro evento custeado pelo Tribunal, no prazo de 1(um) ano a contar da aplicação da pena, sendo este prazo aumentado para 2(dois) anos em caso de reincidência.

Parágrafo único. A vedação de que trata o *caput* não se aplica ao acesso do servidor apenado aos eventos internos promovidos por este Tribunal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Quando incumbidos da apreciação de processos de conduta antiética, os membros da comissão afastar-se-ão de suas atividades normais, apenas pelo tempo necessário ao exercício de suas atribuições na Comissão de Ética do TRT 7ª, sem prejuízo da sua remuneração.

Art. 18. As eventuais dúvidas na aplicação deste Estatuto serão dirimidas pela Comissão de Ética do TRT da 7ª Região.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.”

ANTE O EXPOSTO:

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, por unanimidade, aprovar integralmente a proposição.

Fortaleza, 17 de março de 2009.

JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA
Desembargador Presidente do TRT